

**Exmo. Senhor Deputado Dr. Osvaldo de Castro
M.I. Presidente da Comissão de Assuntos
Constitucionais, Direitos Liberdades e
Garantias (1.ª Comissão) da
Assembleia da República**

Lisboa, 10 de Dezembro de 2007.

Assunto: Proposta de Lei n.º 141/X/2.ª (GOV.) e Projecto de Lei n.º 391/X/2.ª (PCP).
Transposição para a Ordem Jurídica Interna da Directiva 2004/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativa ao respeito dos direitos de Propriedade Intelectual.

Exmo. Senhor Presidente da Primeira Comissão,

As organizações Signatárias – Associação Portuguesa dos Consultores de Propriedade Industrial (ACPI), a Associação para a Gestão e Distribuição de Direitos (AUDIOGEST) / Associação Fonográfica Portuguesa (AFP), a Associação para a Gestão de Direitos de Autor, Produtores e Editores (GEDIPE) / Federação de Editores de Videogramas (FEVIP), a Cooperativa de Gestão de Direitos dos Artistas, Intérpretes ou Executantes (GDA) e a Sociedade Portuguesa de Autores (SPA) - representam, no seu conjunto, um vastíssimo número de titulares de direitos e profissionais que se dedicam às mais variadas áreas do Direito da Propriedade Intelectual.

São conhecidos os contributos destas entidades e de muitos outros profissionais e consagrados juristas com experiência na matéria em causa, no âmbito do processo legislativo em epígrafe, contributos esses que têm vindo a ser prestados desde a primeira hora, ainda antes de ter sido tornado público o projecto que veio, posteriormente, a dar origem à Proposta de Lei ora em apreciação na Comissão Parlamentar presidida por V. Exa..

Só a importância da matéria em causa, e a gravidade da situação vivida no nosso país em matéria de (des)respeito pelos direitos de Propriedade Intelectual (entre nós constitucionalmente consagrados) pode justificar que, pela primeira vez na história da democracia portuguesa, tenha sido possível reunir consensos e vontades de autores, investigadores, artistas, juristas, cientistas, empresários, produtores de música e de audiovisual, em torno de um objectivo comum: dotar Portugal de um instrumento legislativo apto a garantir a protecção efectiva de todos quantos investem os seus recursos humanos, criativos, artísticos, técnicos, científicos e financeiros, na criação desta riqueza, intangível mas nem por isso menos relevante, que é a Propriedade Intelectual.

Será já do conhecimento dessa Comissão Parlamentar e do Grupo de Trabalho que, no seu seio, foi recentemente constituído as posições construtivamente críticas em relação à Proposta de Lei 141/X/2.ª, particularmente no que toca às propostas de alteração ao Código de Direito do Autor e dos Direitos Conexos (CDADC), que, em nosso entender, ficam muito aquém não só das normas imperativas e dos objectivos da Directiva como também das soluções adoptadas, nessa mesma Proposta de Lei, a através das alterações que visa introduzir no Código da Propriedade Industrial (CPI).

É precisamente a propósito desta matéria que as entidades signatárias entenderam por bem prestar mais um contributo, este de ordem exclusivamente técnica, tendo solicitado à Senhora Doutora Maria José Rangel de Mesquita – Professora da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e reputada especialista em Direito Comunitário – um parecer acerca da conformidade da Proposta de Lei em questão com a Directiva que esta visa transpor e com os princípios de Direito Comunitário que vinculam o Estado Português.

É este o parecer que, na pessoa de V. Exa., ora trazemos ao conhecimento da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos Liberdades e Garantias da Assembleia da República.

Como V. Exa. e os Exmos. Senhores Deputados que constituem a Comissão e o referido Grupo de Trabalho, terão ocasião de notar, o parecer que anexamos, ainda que analisando especificamente e em todas as suas vertentes uma questão concreta – a proposta de alteração ao artigo 201.º do CDADC em matéria de sanções acessórias – não deixa de tirar conclusões que são válidas para todos os domínios da Directiva a transpor.

Referimo-nos, designadamente, à necessidade de do legislador nacional se conformar e garantir os desígnios e objectivos da Directiva, ao carácter imperativo e preciso da generalidade dos seus comandos, à conclusão, aliás expressamente formulada, que “a margem de liberdade deixada ao legislador nacional (...) prende-se com a consagração – presente ou futura – de meios que sejam «mais favoráveis» aos titulares de direitos” e, não menos importante, às consequências resultantes do incumprimento pelo Legislador nacional da obrigação de transposição integral da Directiva.

Tais conclusões valem pois – como temos vindo a alertar desde a primeira hora - não só em matéria de “medidas acessórias” como também em relação às matérias relativas à prova e à sua preservação, ao direito à informação, às medidas provisórias e cautelares, a todas as medidas decorrentes da decisão de mérito, e ao direito à indemnização.

Estamos em crer – agora suportados tecnicamente pelo parecer em anexo – que só seguindo de perto os comandos da Directiva e uniformizando as matérias relativas ao Direito de Autor e à Propriedade Industrial, o Legislador logrará alcançar um nível elevado de protecção da Propriedade Intelectual, como lhe impõem as normas a transpor e - permitam-nos – também o interesse nacional da protecção da criação, investigação e investimento.

Colocando-nos ao inteiro dispor da Comissão Parlamentar e do seu Grupo de Trabalho para, pela forma que entenderem mais adequada, contribuir para um melhor esclarecimento das nossas posições, subscrevemo-nos,

Com os melhores Cumprimentos,

A **ACPI**, A **AUDIOGEST/AFP**, A **GEDIPE / FEVIP**, A **GDA**, A **SPA**



Miguel Lourenço Carretas
Director-Geral AUDIOGEST